

**Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.610 de 1998, o Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 2003  
(PL nº 3.055-C de 2000, na Casa de origem) e a Emenda nº 1 da CCJ**

| LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998                                                                                                                                                                                                                               | PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003 (PL Nº 3.055-C DE 2000, NA CASA DE ORIGEM)                                                                                                                                                                                                                 | EMENDA Nº 1 – CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                        | Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        | O CONGRESSO NACIONAL decreta:                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Dê-se ao art. 1º Projeto a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 1º O inciso XIII do art. 5º, <u>o inciso XI do art. 7º e o art. 14, todos</u> da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa <u>m</u> a vigorar com a seguinte redação:                                                                                                                   | “Art. 1º O inciso XIII do art. 5º da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:                                                                                                                                                                                          |
| Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:<br>.....                                                                                                                                                                                                              | “Art. 5º .....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                            | “Art. 5º .....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore. | XIII – artistas ou intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, <u>dubladores</u> , músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões de folclore.”(NR) | XIII – artistas intérpretes ou executantes – todos os atores, cantores, <u>dubladores</u> , músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, <u>dublem</u> , declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore. (NR)” |

**Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.610 de 1998, o Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 2003  
(PL nº 3.055-C de 2000, na Casa de origem) e a Emenda nº 1 da CCJ**

| <b>LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998</b>                                                                                                                                                                                     | <b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35,<br/>DE 2003 (PL Nº 3.055-C DE 2000,<br/>NA CASA DE ORIGEM)</b>                                                                                                                                              | <b>EMENDA Nº 1 – CCJ</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:<br><br>.....               | “Art. 7º .....<br>.....                                                                                                                                                                                                                        | (Mantém redação da Lei). |
| XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;<br><br>.....                                                                                                  | XI – as adaptações, traduções, <u>dublagens</u> e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;<br><br>.....”(NR)                                                                                      | (Mantém redação da Lei). |
| Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se <u>a</u> outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia <u>da</u> sua. | “Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, <u>dubla</u> , arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se <u>à</u> outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia sua.”(NR) | (Mantém redação da Lei). |
|                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                     |                          |